



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## TERMO

### TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

**DÉBORA MARTINS FONSECA**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] estabelecida à [REDACTED] doravante denominada **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará(ão) vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à sua participação na ação "Março Mulheres" e em materiais de comunicação/divulgação com temas institucionais diversos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

**3.1 O LICENCIADO** somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

**3.2 O LICENCIADO** não se obriga a fazer a citação do nome do(a) **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

**3.2.1 O LICENCIADO** poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

**6.1** Fica resguardado ao (à) **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

**6.1.1** Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o esgotamento da sua tiragem.

**6.1.2 O LICENCIADO** não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

**6.1.3** Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

**6.2** O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE**

A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

**11.2** O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

**11.3** As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) **LICENCIANTE**.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, 11 de abril de 2023.

**DÉBORA MARTINS FONSECA**

**LICENCIANTE**

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**

Superintendente de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
**LICENCIADO**



Documento assinado eletronicamente por **Débora Martins Fonseca** em 11/04/2023, às 16:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 13/04/2023, às 13:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0634820** e o código CRC **97E785BD**.



## PARECER

|                   |                                                                                                      |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento nº.: | 19.09.02328.0005006/2021-16                                                                          |
| Interessado(a):   | Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações                                                       |
| Espécie:          | Aprovação de minutas de termos de autorização de uso de voz e/ou imagem e cessão de obra intelectual |

EMENTA: TERMOS DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. ART. 5º, V, XX, CF/88. DIREITO FUNDAMENTAL. CÓDIGO CIVIL. DIREITO DA PERSONALIDADE. DIREITOS AUTORAIS. LEI Nº. 9.610/98. MINUTAS PARA PADRONIZAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. PELA REGULARIDADE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA.

## PARECER Nº. 204/2021

### I – RELATÓRIO

A **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações**, através da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, requer análise jurídica acerca da nova proposta de padronização dos seguintes instrumentos: 1) termo de autorização de uso de voz e/ou imagem; 2) termo de autorização de uso de obra intelectual (utilização temporária e para fins específicos); 3) termo de cessão de obra intelectual (utilização definitiva e completa, exceto quanto aos direitos morais de autor).

Requer, também, a análise quanto aos documentos necessários à instrução processual. Instrui o expediente, em síntese, a comunicação realizada pelo Diretor da DCCL, minutas originais, manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica e as novas minutas alteradas, além de aprovação da CECOM (unidade interessada).

Após manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedeu às alterações sugeridas.

É o breve relatório.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### II.1 Da possibilidade de padronização de minutas:

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e

demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.<sup>1</sup>

O art. 10, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, dispõe que a Administração poderá utilizar modelos padronizados. No mesmo sentido é o art. 17 da mesma legislação estadual.

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão<sup>2</sup>.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU:

I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Essa é, precisamente, a hipótese sob exame. Dessa forma, a aprovação de minutas padronizadas visa atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88), bem como ao princípio infraconstitucional da celeridade (art. 3º, da Lei Estadual nº. 12.209/2011).

## II.II Fundamentos preliminares:

O direito à imagem, subdividido na imagem-retrato (características físicas de cada pessoa), na imagem-atributo (identificação social) e imagem-voz (timbre sonoro identificador), constitui direito fundamental, plasmado nos seguintes dispositivos da Carta Magna de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVIII são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

A proteção à imagem, portanto, goza de status constitucional. No âmbito infraconstitucional, o Código Civil Brasileiro estabelece que a imagem constitui um direito da personalidade:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. ([Vide ADIN 4815](#))

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Nos termos do art. 11, do Código Civil Brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

A doutrina referenda, inclusive, a possibilidade de restrições mesmo sem previsão legal, desde que não constitua abuso de direito, violação à boa-fé objetiva e aos bons costumes:

Enunciado nº. 139, CJF: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa fé objetiva e aos bons costumes.

A jurisprudência pátria possui entendimento pacificado no sentido de que a mera violação ao direito de imagem, ainda que não demonstrado eventual prejuízo (dano in re ipsa), enseja indenização, senão vejamos:

Configura dano moral a divulgação não autorizada de foto de pessoa física em campanha publicitária promovida por sociedade empresária com o fim de, mediante incentivo à manutenção da limpeza urbana, incrementar a sua imagem empresarial perante a população, ainda que a fotografia tenha sido capturada em local público e sem nenhuma conotação ofensiva ou vexaminosa. Efetivamente, é cabível compensação por dano moral decorrente da simples utilização de imagem de pessoa física, em campanha publicitária, sem autorização do fotografado. Essa é a interpretação que se extrai dos precedentes que definiram a edição da Súmula 403 do STJ. [Resp 1307366 RJ, STJ](#).

Os direitos autorais, a seu turno, são regulamentados pela Lei nº. 9.610/98, sendo oportuna a transcrição dos seguintes dispositivos legais:

III o de conservar a obra inédita:



IV a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de co autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Nesse diapasão, é possível constatar que a legislação permite a cessão, o licenciamento, a concessão ou outras formas de transferências dos direitos de autor, inclusive de forma total ou parcial, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, desde que atendidas as ressalvas previstas no art. 49.

### II.III Análise das minutas:

As minutas apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a licença de uso de imagem ou transferência de direitos autorais, seguindo cláusulas uniformes.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, finalidade, obrigações do licenciado, exclusividade, prazo, extinção, gratuidade, alterações, publicidade e foro, dentre outras, em obediência às determinações constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação e dispensa da apreciação jurídica das seguintes minutas: 1) termo de licença de uso de voz e/ou imagem; 2) termo de licença de uso de obra intelectual (MP Licenciante e MP licenciado); 3) termo de cessão de obra intelectual (MP Cedente e MP cessionário).

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 03 de Maio de 2021.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

<sup>2</sup> TCU, **Acórdão nº 3.014/2010** – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 03/05/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 03/05/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0120037** e o código CRC **59080380**.

**DESPACHO**

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 204/2021 , e decido pelo aprovação e dispensa de apreciação jurídica das minutas de termo de licença de uso de voz e/ou imagem; termo de licença de uso de obra intelectual (MP licenciante e MP licenciado) e termo de cessão de obra intelectual (MP cedente e MP cessionário).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/05/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0120936** e o código CRC **E26C6691**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à padronização dos instrumentos atualmente utilizados pelo CECOM, quais sejam, **termo de autorização de uso de voz e/ou imagem, termos de autorização de uso de obra intelectual e termos de cessão de obra intelectual**, encaminhamos o presente expediente à unidade interessada para ciência quanto à aprovação pela Assessoria Técnico-Jurídica e quanto à dispensa da apreciação jurídica de instrumentos doravante celebrados nos moldes dos que foram analisados e aprovados.

**Ressaltamos que, em caso de eventual alteração das cláusulas dos instrumentos analisados, se faz necessária nova apreciação jurídica, devendo ser seguidas, ainda, as observações constantes no Item II.II.I Preâmbulo, da Manifestação Técnico-Jurídica (documento 0114173).**

Por fim, informamos que encaminharemos as minutas em Word, por e-mail, para a unidade interessada.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 10/05/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0123756** e o código CRC **85A151D0**.



## TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

**NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a)/assistido(a) por seu(ua) representante/assistente legal xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, (representação ou assistência somente em caso de incapacidade absoluta ou relativa da pessoa física), doravante denominado **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** ou pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

(EM CASO DE MAIS DE UM LICENCIANTE, UTILIZAR UM TERMO POR PESSOA)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará(ão) vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) a xxxxxx.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO**

**3.1 O LICENCIADO** somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do



Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

**3.2 O LICENCIADO** não se obriga a fazer a citação do nome do(a) **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

**3.2.1 O LICENCIADO** poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

**6.1** Fica resguardado ao (à) **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.



**6.1.1** Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o esgotamento da sua tiragem.

**6.1.2** O **LICENCIADO** não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

**6.1.3** Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

**6.2** O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE**

A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**



O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

**11.2** O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

**11.3** As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) **LICENCIANTE**.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome completo do Licenciante (ou do  
representante/assistente, conforme o caso)  
**LICENCIANTE**

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti/  
Frederico Welington Silveira Soares  
Procuradora-Geral de Justiça/ Superintendente  
de Gestão Administrativa  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**LICENCIADO**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos Termo de Licença de Uso de Voz e/ou Imagem da servidora do Ministério Público do Estado da Bahia **DÉBORA MARTINS FONSECA**, referente a sua participação na ação "**Março Mulheres**" e em materiais de comunicação/divulgação com temas institucionais diversos, para publicação no DJE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elen Orellana Filgueira** em 11/04/2023, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0634841** e o código CRC **E42A2BF5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CECOM, acompanhado do Termo de Licença de Uso de Voz e/ou Imagem, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Sra. Débora Martins Fonseca, publicado no Diário da Justiça nº 3.312, do dia 14/04/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código H 118.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Mª Cardoso do Nascimento  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 14/04/2023, às 08:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0637512** e o código CRC **A75CC190**.

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2022 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02349.0020622/2022-26. Parecer Jurídico: 237/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Robson da Silva Andrade – Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.496.562/0001-29. Objeto contratual: aquisição de chaves, com prestação de serviços de mudança de segredos e abertura de porta pela fechadura, conforme especificações contidas no contrato. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de abril de 2023 até 12 de abril de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

**RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 031/2019 - SGA** Processo: 19.09.00857.0005392/2023-26. Parecer Jurídico: 242/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EMPRESA Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto contratual: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota deste MPBA. Objeto do aditivo: excluir 11 (onze) itens da apólice, realizar a revisão dos preços para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação e prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de março de 2023 e término às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 31 de março de 2024. A exclusão dos veículos do Apenso Único implicará na redução de prêmio no valor de R\$ 4.297,64 (quatro mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a uma redução de 6,8217%, o que equivale a uma supressão acumulada de 27,0821% sobre o valor global anual originalmente contratado, considerados o Segundo, Quarto, Quinto, Sétimo e Oitavo Termo Aditivo. Fica estabelecida a revisão dos preços constantes no Apenso Único e na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 do instrumento contratual, a fim de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, passando o valor global anual da contratação a ser de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

\*Retifica publicação constante da edição nº 3.306, do dia 04/04/2023, do Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 142/2023**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº 353.057 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 031/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF – V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 086/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM.** Processo SEI: 19.09.48071.0008996/2023-23. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Débora Martins Fonseca. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na ação “Março Mulheres” e em materiais de comunicação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0025292/2022-95. OBJETO:** Aquisição de materiais de pintura, conforme edital e seus anexos. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir de 14/04/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/04/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0004645/2023-88. OBJETO:** Prestação de serviços de garantia de fábrica para equipamento HP MSL 4048. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir de 24/03/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/04/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br)